DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 1803/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/17500/2014
PROTOCOLO	: 1556886
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO/MS
JURISDICIONADO	: HEITOR MIRANDA DOS SANTOS - PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 3/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO N. 65/2014
CONTRATADAS	: MICROEMPRESA EDMÍLSO VIEIRA BRITO E OUTRAS
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR INICIAL	: R$ 354.553,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO DA ATA. LEGAIS E REGULARES. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II - RELATÓRIO

Tratam os autos acerca da Ata de Registro de Preços n. 3/2014, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 65/2014, efetuado pelo Município de Porto Murtinho/MS com as compromitentes fornecedoras Edmilso Vieira Brito – ME; Infortech Informática Ltda e Newpc Tecnologia – Eireli - ME, sob a responsabilidade do Senhor Heitor Miranda dos Santos, prefeito municipal.

A Equipe Técnica da 4ª ICE realizou Análise ANA n. 951/2015, manifestando-se pela legalidade e a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços (1ª fase).

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas, emitiu Parecer n. 1029/2015, concordando com a Equipe Técnica.

III - VOTO

O extrato da ata de registro de preços em tela foi devidamente publicado na imprensa oficial, respeitando o prazo estipulado pelo art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/1993.

A remessa de documentos para esta Corte de Contas cumpriu o prazo regimental da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11.

No que tange aos documentos obrigatórios que compõem o procedimento licitatório Pregão Presencial n. 65/2014 e a formalização da Ata

de Registro de Preços n. 3/2014 (1ª fase), estão em conformidade com a Lei Federal das Licitações, com o Anexo I, Capítulo III, Item "2" da Instrução Normativa n. 35/2011.

Posto isso, nos moldes do art. 4º, III, alínea "b", do Regimento Interno desta Colenda Corte de Contas e acolhendo a Análise feita pela Equipe Técnica competente e o Parecer Ministerial, **VOTO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 65/2014, bem como da formalização e teor da Ata de Registro de Preços n. 3/2014 (1ª fase), com supedâneo no art. 120, I, "a" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Consellheiro Iran Coelho das Neves, na 3ª Sessão Ordinária, de 31 de março de 2015, na conformidade da Ata de Julgamento n. 3, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, em declarar a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 65/2014, bem como da formalização e teor da Ata de Registro de Preços n. 3/2014 (1ª fase), com supedâneo no art. 120, I, "a" do RITC/MS. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator;

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Iran Coelho das Neves; Excelentíssima Conselheira Senhora Marisa Joaquina Monteiro Serrano; como representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior; e Excelentíssima Senhora Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos, relatora.

Publique-se.

Campo Grande, 26 de fevereiro de 2016.

OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Conselheiro - Relator

lzfn